



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.049, DE 16 DE MARÇO DE 2011 -**

*“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração pública municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes de demissão, exoneração ou morte de servidores efetivos, quando inexistir tempo hábil para a realização de concurso público sem prejuízo para a Administração;

IV – contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes do afastamento temporário de servidores efetivos;

V – admissão de professor substituto, no caso de afastamento ou concessão de licença obrigatória do professor efetivo;

VI – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo governo federal, implementados mediante acordos ou convênios.

Art. 3º A contratação será feita, nos termos desta Lei, mediante a realização de processo seletivo sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I – 6 (seis) meses nos casos dos incisos I e II e III do artigo 2º;

II – 1 (um) ano, nos casos do inciso IV e V do artigo 2º, sempre condicionando o seu término antes desse prazo, caso o servidor efetivo retorne a atividade e exercício do emprego;

III – 2 (dois) anos, nos casos do inciso VI do artigo 2º.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

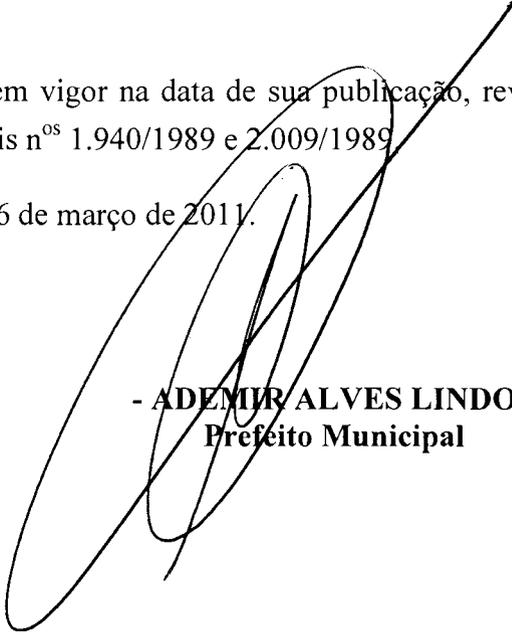
§ 2º Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da situação de calamidade pública, observado o prazo máximo 01 (um) ano.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 6º Os contratados através desta Lei terão direito aos benefícios concedidos aos demais servidores permanentes, exceto ao Plano de Assistência Médica Hospitalar.

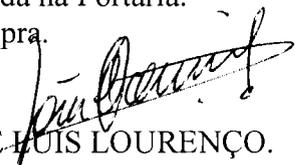
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as Leis nºs 1.940/1989 e 2.009/1989.

Pirassununga, 16 de março de 2011.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.